

1364

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)

(APENSADO AO PL 2.502, DE 2007)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 364

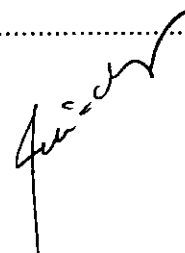
A alínea "f", do inciso II do art. 44 do Substitutivo do Relator, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44

II -

"f) 19% (dezenove por cento) para a União, sendo 12% (doze por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração e 7% (sete por cento) ao Comando da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção."



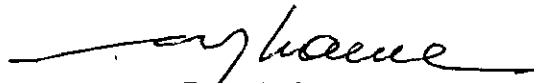


(Cont. emenda Pleno nº 364)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa preservar o equilíbrio financeiro relativo ao repasse da parcela dos *royalties* para o Ministério da Ciência e Tecnologia e a Marinha, conforme proporções previstas na Lei do Petróleo, evitando, assim, queda de arrecadação de recursos significativos para desenvolvimento de atividades estratégicas dos órgãos supracitados.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2009


Deputado

